



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI Nº 020/94

Espécie do Expediente " Concede título de Cidadão Guaibense".

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Eli Fialho de Avila

Data de entrada 20 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1495/94

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 21.06.94 foi encaminhado a Secretaria e Assessoria Jurídica. *MF*

- Em Sessão Ordinária de 29.06.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *Corá*

- Em votação secreta, foi rejeitado com 12 (doze) votos contrários e 07 (sete) favoráveis. em Sessão Ordinária de 05.07.94. *Corá*

- Em Sessão Ordinária de 02.08.94 foi aprovado por maioria 15 votos favoráveis e 3 contrários. *MF*

Lei nº 1.222/94

PLI 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948A4A998AD20CAC50260E592D29



F1.02
vmb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

"Projeto Concede Título de Cidadão
Guaíbense"

Sr. Presidente:

Ao apresentar o presente projeto, desejamos tão somente prestar uma homenagem ao digníssimo advogado Dr. José Augusto Rodrigues, atualmente prestando assistência jurídica a UVERGS. Seus conhecimentos e sua competência profissional estão plenamente justificados, como demonstra seu Curriculum Vitae em anexo. Mas o motivo principal desta homenagem, se prende ao fato de que, no momento em que o T.R.E. do Rio grande do sul, cassou os direitos constitucional de centenas de Vereadores do Estado, legitimamente eleitos, de tomarem posse de seus mandatos, numa medida arbitrária, desconsiderando as Leis Orgânicas Municipais, este ilustre advogado, entrou com uma liminar junto ao T.S.E. garantindo este direito. Contatado por nós, o Dr. José Augusto Rodrigues junto com o Dr. João Nascimento imediatamente aceitou nossa causa. Após longa batalha judicial em Brasília, foi garantida a posse de nossos Vereadores em Guaíba, mantendo assim a correta representatividade do povo de Guaíbense, conforme reza no artigo 10 da Lei Orgânica estipulando em 21 o número de Vereadores na Câmara Municipal. o Dr. José Augusto Rodrigues por sua conduta moral e ética, sua humildade, sua capacidade profissional e tenacidade, em devolver os direitos conquistados nas urnas por nossos vereadores, é digno e merecedor de receber esta simples homenagem, desta egrégia Câmara de Vereadores.

E portanto isto exposto, estamos certos e confiantes de contar com total e irrestrito apoio de todos os Vereadores desta Casa Legislativa, a esta iniciativa.

RECEBIDO
30/06/94
15:20 HORAS
vmb

Eli Fialho de Avila
Ver. Eli Fialho de Avila
Proponente

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948A4A998AD20CAC50260E592D29
CODIGO DO DOCUMENTO: 020204
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
Ver. Fialho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/94

"Concede Título De Cidadão Guai
bense".

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guai
ba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º.- É concedido o TITULO DE CIDADÃO
GUAÍBENSE" ao Sr. José Augusto Rodrigues.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Em...

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLL 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948A4A998AD20CAC50260E592D29

Fl. 02
12/11/94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Srs. Edis:

Por esta, pretendo apresentar o currículo vitae do Sr. José Augusto Rodrigues, que por mim é colocado a Vossa apreciação para recebimento de Título de Cidadão Guaíbense pela seu trabalho em prol deste Legislativo e por consequencia ao Município.

O Sr. José Augusto Rodrigues, é natural de Porto Alegre onde nasceu em 17.12.1.949, Filho de José Viscontti Rodrigues, este técnico em Contabilidade e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais é pai de Maria Carolina Rodrigues e José Henrique Rodrigues.

Profissionalmente, o Sr. José Augusto, possui extensa folha de serviços prestados que agora descrevo:

- a) Foi Chefe do Depto. de Relações Industriais da Companhia Riograndense de Turismo-CRTur durante cinco anos;
- b) Chefe do depto. de recursos Humanos da Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN por três anos;
- c) Assessor jurídico da superintendência de Desenvolvimento Urbano e Administração - SUBRAM durante cinco anos;
- d) Consultor Jurídico da Câmara municipal de Triunfo/RS desde 1.983;
- e) Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS, desde 1.990;
- f) Consultor Jurídico do Executivo de Triunfo/RS desde 1.989;
- g) Professor da FAPCCA da cadeira de Legislação Social Trabalho, desde 1.985.
- h) Estabelecido como Profissional do Direito - área do Direito Municipal e Criminal em Porto Alegre;
- i) Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Estado Rio Grande do Sul - UVERGS, desde 1.982 (de 1.982 até 1.987 como colaborador.



P 04
12/04



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

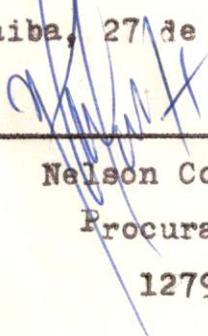
Parecer nº 41/94

" O presente parecer versa sobre a concessão de título de Cidadão Guaibense ao Sr. Dr. José Augusto Rodrigues ".
Projeto nº 20/94

A nosso juízo o presente projeto não possui qualquer irregularidade jurídica para sua aprovação.

É o parecer.

Guaíba, 27 de junho de 1994



Nelson Cornetet
Procurador OAB/RS
12797

PLL 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E539484A4A998AD20CAC50260E592D29





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º

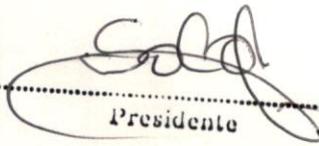
020/94

REQUERENTE

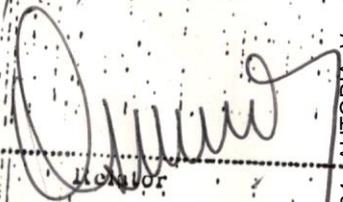
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável.

Sala das Comissões, em

30/06/94


Presidente




Relator

PLL-020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948AA4A998AD20CAC50260E592D29





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares - FAVORÁVEL

Presidente

Relator

Senador Guto Poforski
Favorável ao projeto

PLL 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948A4A998AD20CAC50260E592D29





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ilmo.Sr.

Luis Carlos Larrea

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados requerem à V.Sa. a reapresentação do Projeto de Lei nº 021/94 que concede Título de Cidadão Guaíbense ao Sr. José Augusto Rodrigues.

Esclarecemos que, o requerido se dá em vista que a sessão que apreciou o referido Projeto, não apresentava o quorum de seus meus membros na totalidade, o que sem dúvidas veio a prejudicar o julgamento do Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

[Handwritten signatures of council members]

flot

PLL 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948A4A998AD20CAC50260E592D29





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 196 / 94

EM 03 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em
nexo, cópia da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 038/94 que "Autori-
za a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de
excepcional interesse público por tempo determinado"; e do Projeto-
de-Lei nº 020/94, de autoria do Ver. Eli Fialho, que "Concede Título
de Cidadão Guaibense ao Sr. José Augusto Rodrigues", aprovados por
unanimidade com a emenda e por maioria respectivamente.

Comunicamos, ainda, que foi mantido o v
to ao Projeto-de-Lei nº 018/94 que "Altera a redação da Lei nº 1022

Aproveitamos ainda, para solicitar se s
cionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das respecti
Leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e
sideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 020/1994 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020204 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E53948AA4A998AD20CAC50260E592D29

